

A SUSTENTABILIDADE E A NOVA LEI DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Eixo temático: grupo 1- Reaproveitamento, reutilização e

José Rodrigues Carvalheiro Neto¹

Resumo

O desenvolvimento sustentável das cidades é indispensável para garantia da qualidade de vida das gerações futuras. Cresce a consciência de que os recursos do planeta são limitados e, caso não se tome providências para o controle da poluição e do destino dos resíduos, é provável que a vida na terra se torne inviável. O tema proposto pretende mostrar a importância da sustentabilidade que se encontra inserido em face da nova lei de resíduos sólidos. O objetivo deste trabalho é conceituar sustentabilidade, informando os pontos mais relevantes da nova política de destinação dos resíduos sólidos aplicada aos estados e municípios. Este artigo propõe-se a discutir a importância do desenvolvimento sustentável e os desafios da nova lei de resíduos sólidos para minimizar os impactos ambientais. O artigo foi elaborado em pesquisa bibliográfica, buscando identificar os temas decorrentes da lei. Os resultados deste estudo poderão servir de referência para a conscientização da importância da nova política de resíduos sólidos e seus benefícios à coletividade.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Desenvolvimento Sustentável; Resíduos Sólidos; Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

¹Dr. José Rodrigues Carvalheiro Neto, Advogado formado na Fundação de Ensino Octavio Bastos, carvalheiro32@bol.com.br

INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado pretende mostrar como a sustentabilidade encontra-se inserida nos principais instrumentos da nova política de resíduos sólidos em vigor e sua aplicabilidade deve pautar o debate em todas as cidades brasileiras.

A escolha do tema é mostrar que nos dias de hoje, a defesa da sustentabilidade é um desafio, o maior que a humanidade já tenha se colocado, porque se trata de uma tarefa difícil à nossa maneira de manter o equilíbrio do meio ambiente.

A contribuição esperada neste trabalho científico é mostrar que existem boas práticas sustentáveis que ajudam a preservar o meio ambiente, seja na conservação de áreas verdes, no uso econômico de energia eólica e a aplicação efetiva da lei dos resíduos sólidos que representa um grande avanço e pressupõe uma participação de todos em garantir mecanismos para a preservação ambiental.

O desenvolvimento do trabalho pretende conceituar o que é sustentabilidade, mostrando como o desenvolvimento sustentável pode estar presente no meio ambiente em benefício de todos os seres humanos.

Além disso, o trabalho define resíduos sólidos e analisa os principais mecanismos da nova lei de resíduos sólidos.

METODOLOGIA

A Sustentabilidade pode ser construída a cada dia e depende de cada um de nós em semear boas práticas sustentáveis que possam produzir sem poluir e lucrar sem esgotar os nossos recursos naturais.

Não há nada que proporcione maior satisfação a um indivíduo consciente dos problemas ambientais de que projetos de sustentabilidade e ações favoráveis à natureza que irão garantir uma melhor qualidade de vida a ele e sua família.

O conhecimento da população sobre desenvolvimento sustentável nem sempre condiz com o que ele pretende representar na realidade.

(...) as expressões desenvolvimento sustentável e sustentabilidade adquiriram muita viabilidade ao longo as últimas décadas, geralmente associadas ao que se supõe seja uma qualidade positiva atribuída a algum fenômeno, proposta ou prática social. Porém, esta fama está longe de corresponder a uma definição precisa sobre seus significados. (SCOTTO; CARVALHO; GUIMARÃES, 2008, p.8).

Assim sendo, prevaleceu a ideia nos países de que o crescimento com proteção ao meio ambiente, melhora a qualidade de vida das pessoas.

Segundo Werner (2000):

O mundo gera mais de três milhões de toneladas de lixo por dia, das mais variadas naturezas, sem contar os resíduos industriais e rejeitos de mineração, praticamente incalculáveis. Mesmo os mais estanques e corretos aterros sanitários norte americanos, quando se observa o conteúdo dos coletores descarregando o lixo nas frentes de operação, são atestados de incompetência das sociedades atuais e de seus governos no trato do problema. (Werner, 2000, p.97)

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Hoje há necessidade de se pensar o desenvolvimento sustentável considerando os avanços tecnológicos, para que tanto os aspectos sociais, quanto ambientais possam ser priorizados sob pena de colocar em risco toda a humanidade.

Segundo Nalini (2004, p.61-63):

Uma revisão no estilo de vida se faz necessária somada à necessidade de se repensar num padrão condizente com o mundo sustentável, onde cada ação deve ser efetivada de forma coerente.

O desenvolvimento sustentável implica na revisão do estilo de vida das pessoas, no atendimento das necessidades básicas, na revisão desse padrão de consumo que requer uso intensivo dos recursos naturais.

O que deve ocorrer no desenvolvimento sustentável é o processo de melhoria nas condições de vida com novas técnicas produtivas, devendo a humanidade buscar se desenvolver economicamente de maneira sustentável, e não continuar conciliando o crescimento econômico desenfreado, que gera degradação ambiental para todos nós, seres humanos.

A conferência sediada no Canadá (Carta de Ottawa, 1986) estabeleceu requisitos para se alcançar o desenvolvimento sustentável, a saber:

- integração da conservação e do desenvolvimento;
- satisfação das necessidades básicas humanas;
- alcance de equidade e justiça social;
- provisão da autodeterminação social e da diversidade cultural;
- manutenção da integração ecológica. (Carta de Ottawa, 1986).

A conferência denominada “Carta de Ottawa” enumerou assim os requisitos básicos que devem ser seguidos para se alcançar o desenvolvimento sustentável surgindo à necessidade de desenvolver atividades que durem em longo prazo, abastecendo o presente e preservando a sobrevivência do planeta.

Este processo de mudança que caracteriza o desenvolvimento sustentável deve existir uma harmonia perfeita entre a exploração de recursos e a preservação ambiental

presente e futura com a construção de uma nova postura da sociedade em defesa do meio ambiente.

Segundo Feldmann (2007) define o consumo:

O consumo é essencial para a vida humana, visto que cada um de nós é consumidor, não estando o problema no consumo, mas nos padrões e efeitos referente às pressões sobre o meio ambiente. De um lado o consumo abre oportunidades para o atendimento das necessidades individuais de alimentação, habitação e desenvolvimento humano, mas, necessário se faz uma análise constante da capacidade de suporte do planeta em contrapartida ao consumo contemporâneo. (Feldmann, 2007, p.78)

O consumo deve ser responsável para preservar o meio ambiente, pois, as oportunidades de consumo vão depender da capacidade do planeta em absolver estas necessidades de maneira sustentável.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Para uma ação sustentável sólida é necessário que a consciência coletiva esteja em sintonia com as práticas adotadas. A natureza demora cada vez mais para decompor os resíduos produzidos pela enorme quantidade de produtos.

A produção de resíduos está ligada diretamente ao modo de vida, cultura, trabalho, ao modo de alimentação, higiene e consumo das pessoas que infelizmente a consciência ambiental não trouxe mudanças expressivas para que os resíduos fossem descartados de maneira a não agredir o meio ambiente.

De acordo com a lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art.3 e inciso XVI, define resíduos sólidos como todo:

Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviável em face da melhor tecnologia disponível. (Brasil, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Esta política dos resíduos sólidos propõe a prática de hábitos de consumo sustentáveis e contém instrumentos importantes para proporcionar o incentivo a reciclagem, a reutilização dos resíduos sólidos, a logística reversa e a destinação adequada dos dejetos.

Por isso, uma nova estratégia precisa ser desenvolvida na gestão de resíduos hoje em dia, ou seja, uma estratégia que aperfeiçoe o maior aproveitamento dos recursos existentes naquilo que descartamos, preservando assim o meio ambiente.

POLITICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A nova lei de resíduos sólidos estabeleceu os princípios e os objetivos a serem observados, além de dispor a respeito dos instrumentos e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, definindo as responsabilidades dos geradores e do Poder Público e cria obrigações a estados e municípios.

O ambiente é direito de todos. Assim fabricantes, distribuidores, comerciantes, o estado, o cidadão e titulares dos serviços públicos de manejo e limpeza pública são todos responsáveis pela minimização do volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como pela redução dos impactos causados à saúde humana e qualidade ambiental.

Todas as iniciativas de conservação do meio ambiente e a qualidade de vida são essenciais ao equilíbrio do planeta e o cumprimento das novas regras demandou aos Municípios o custeio da ampliação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos

juntamente com os demais agentes citados.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O método utilizado neste trabalho se deu através pesquisa bibliográfica estabelecendo uma discussão acerca da questão estudada sob o enfoque da sustentabilidade e a nova lei de resíduos sólidos.

Recorremos ao referencial bibliográfico sobre o tema com o intuito de embasar o estudo proposto sobre sustentabilidade que é um assunto muito importante para a vida do planeta e sua inclusão presente na nova Política de destinação de Resíduos Sólidos nos Estados e Municípios.

Nesta perspectiva, faz-se necessário contrapor o modelo de cidade proposto pela agenda sustentável, devendo os municípios elaborar um plano de gestão de resíduos sólidos consistente para avançarmos numa discussão de um modelo ideal de cidade que queremos produzir nos próximos anos, onde o meio ambiente terá que ser prioridade de todas as esferas de governo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo analisou a importância da adoção da sustentabilidade para a sobrevivência humana e surge como uma necessidade de desenvolver atividades para a preservação da natureza e a vida do planeta.

O equilíbrio do meio ambiente e a qualidade de vida são essenciais para que o futuro não seja tão sombrio, seja pela falta de água, seja pelo excesso de calor ou ainda esperamos que sejam alternativas sustentáveis possam minimizar os problemas ambientais.

Neste contexto insere-se a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), criada pela Lei Federal n- 12.305/2010, é um texto com várias inovações relevantes para entendimento das questões ambientais relacionadas aos resíduos sólidos descartados e que

deve ser cumprida por todos os gestores públicos.

Afinal de contas a maior parte dos municípios brasileiros não se preparou para a aplicação imediata da lei de resíduos sólidos e aliados a esta grave omissão, hoje notamos que a pauta do Governo Federal, está muito longe de solucionar o compromisso com as questões ambientais e em especial observar a necessidade de preservar o meio ambiente sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho conclui-se que devido às evidências estampadas todos os dias nas manchetes de jornais falando sobre a deficiência em infraestrutura em grande parte dos municípios brasileiros para implantar novos projetos, tais dificuldades também deverão estar presentes aos nossos gestores para a implantação técnica do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Além disso, deve os municípios realizar um trabalho de integração e capacitação dos catadores de recicláveis, incentivando o desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação com o fim de garantir um meio ambiente sadio como extensão do direito à vida de todos os seres humanos.

Diante do exposto, sugerem-se futuras pesquisas que possam averiguar o sucesso da aplicação da Nova Política de Resíduos Sólidos nos municípios brasileiros e como esta prática de desenvolvimento sustentável poderá trazer resultados positivos à coletividade, ao agronegócio e ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal 12.305 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Brasília, DF: Senado Federal, 2010.

CARTA DE OTTAWA, Canadá, 17-21 de Novembro de 1986. Disponível em:<
http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_ottawa> acesso em 02 de outubro de 2014.

FELDMANN, Fábio Apud MILARÈ, Edis. **Direito do Ambiente: a Gestão Ambiental em Foco – doutrina, jurisprudência, glossário**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

NALINI, J.R. **A cidadania e o Protagonismo Ambiental**. In: Revista de direito Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 35, julho-setembro, 2004.

SCOTTO, Gabriela; CARVALHO, Isabel C. de Moura; GUIMARÃES, Leandro Belinaso. **Desenvolvimento Sustentável**. 3ª edição. Petrópolis: Ed. Vozes, 2008.

WERNER, E.Zulauf. **O meio ambiente e o futuro**. Estudos Avançados. 2000.